

003

ORÇAMENTO PÚBLICO
EM DISCUSSÃO

Contingenciamento de despesas no Poder Executivo: estimativas baseadas em autorizações orçamentárias vigentes em abril e maio de 2013, inclusive na forma de restos a pagar inscritos

Maurício Ferreira de Macêdo

Consultoria de Orçamentos,
Fiscalização e Controle

SENADO
FEDERAL



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Diretor

Luiz Fernando de Mello Perezino

Editores

Renato Jorge Brown Ribeiro
Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos
Róbison Gonçalves de Castro

Equipe Técnica

Thiago de Azevedo Barbosa

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

**Contingenciamento de despesas no Poder Executivo: estimativas
baseadas em autorizações orçamentárias vigentes em abril e maio de
2013, inclusive na forma de restos a pagar inscritos**

Maurício Ferreira de Macêdo*

2013

* Consultor de Orçamentos do Senado Federal (mmacedo@senado.gov.br)

Resumo

Esta nota técnica estima o contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Executivo em 2013 e demonstra que, devido ao excesso de autorizações orçamentárias, na forma de dotação autorizada ou de restos a pagar inscritos, a limitação de pagamento torna-se inevitável, independentemente de edição de decreto que estabeleça a programação financeira, ou decretos que atualizem essa programação com base em relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Conclui que tais excessos de dotação comprometem a previsibilidade do orçamento, ao dificultar o conhecimento prévio, por parte de órgãos e entidades governamentais e da sociedade, das programações que possam ser realizadas até o final do exercício financeiro. Cria, ademais, condições para que o Poder Executivo decida, unilateralmente, quanto às programações discricionárias e respectivos montantes que poderão ser executados ao longo do exercício financeiro, o que prejudica o Congresso Nacional em sua prerrogativa de participar da definição quanto à alocação dos recursos públicos.

Contingenciamento de despesas no Poder Executivo: estimativas baseadas em autorizações orçamentárias vigentes em abril e maio de 2013, inclusive na forma de restos a pagar inscritos

Maurício Ferreira de Macêdo

1. Introdução

Este artigo tem por finalidade estimar o montante do contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Executivo em 2013. Listam-se, preliminarmente, os termos utilizados e seus respectivos significados:

Contingenciamento – limitação de empenho e/ou limitação de pagamento.

Decreto – Decreto nº 7.995, de 02 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Decreto (atualizado) – Decreto nº 7.995, de 2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2013.

LDO 2013 – Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a execução e elaboração da Lei Orçamentária de 2013.

Limitação de empenho – diferença entre a dotação autorizada e o limite de empenho; essa diferença representa o contingenciamento da despesa na fase de empenho.

Limitação de pagamento – diferença entre o montante das autorizações legais para que se efetuem pagamentos (na forma de dotações autorizadas pela LOA ou por créditos adicionais, inclusive quando as despesas estiverem inscritas em restos a pagar) e o limite de pagamento; essa diferença representa o contingenciamento da despesa na fase de pagamento.

Limite de empenho – montante até o qual se permite a emissão de empenho, podendo ser igual ou inferior ao valor das dotações autorizadas.

Limite de pagamento – montante até o qual se permite efetuar o pagamento de despesas à conta do orçamento vigente e/ou à conta de orçamentos de exercícios anteriores (restos a pagar).

LOA 2013 – Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

MF – Ministério da Fazenda.

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PLOA 2013 – Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2013.

Relatório de Avaliação – Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2013.

2. Análise

2.1. Programação Financeira Inicial do Poder Executivo

Nesta seção, consideram-se os efeitos do Decreto nº 7.995, de 02/05/2013, antes de sua alteração pelo Decreto nº 8.021, de 29/05/2013¹. Serão considerados valores constantes do SIAFI em abril de 2013 (mês fechado).

O Decreto dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000, e da LDO 2013.

A Lei Complementar nº 101, de 2000, determina que, 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo:

- I) estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º, caput); e
- II) desdobre as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (art. 13).

A LDO 2013 determina, em seu art. 48, que:

- III) sejam indicadas metas quadrimestrais relativas ao resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das empresas estatais;
- IV) as metas bimestrais de arrecadação refiram-se a receitas primárias;
- V) o cronograma mensal de desembolso refira-se a despesas discricionárias, devendo ser:
 - a) excluídas as custeadas com recursos oriundos de convênios e doações; e
 - b) incluídos, em demonstrativo à parte, os restos a pagar.

Assim, após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabeleceu sua programação financeira, por meio do Decreto, o qual define, por órgão, limites de empenho e limites de pagamento a serem observados durante o exercício financeiro, tendo em vista a arrecadação prevista na LOA destinada a despesas sujeitas à programação financeira.

Esse Decreto não considera fatos ocorridos no exercício de 2013 que possam afetar a relação de equilíbrio estabelecida na LOA 2013 entre receita primária, despesa

¹ A programação financeira do Poder Executivo é atualizada bimestralmente, por meio de decreto, com base no Relatório de Avaliação.

primária e superávit primário². Por essa razão, geralmente considera-se que, quando da edição do Decreto não se pode falar de despesa contingenciada, o que não corresponde à realidade, conforme será evidenciado nesta seção.

Do montante da receita primária prevista (R\$ 1.253.365.930.021), a LOA 2013 destina R\$ 272.088.848.603 a determinadas despesas do Poder Executivo: discricionárias, exceto as custeadas com recursos de convênios e doações (fontes de recursos 81, 94, 95 e 96), e obrigatórias “sujeitas à programação financeira” (relacionadas no Anexo VI do Decreto).

De acordo com o Decreto, o montante correspondente a essas dotações (R\$ 272.088.848.603) poderá ser empenhado até dezembro de 2013, conforme “Anexo I Programação para Movimentação e Empenho”. Nesse valor estão incluídos R\$ 51.747.056.901 referentes ao PAC.

Como o art. 1º do Decreto estabelece que o empenho das dotações aprovadas pela LOA 2013 observará o Anexo I, esse ato não estabelece limitação de empenho relativa a tais dotações. O Decreto não trata de dotações aprovadas por créditos adicionais abertos ou reabertos, e, por isso, também não há limitação de empenho relativa a créditos adicionais.

Assim, o montante total da dotação autorizada pela LOA 2013 e por créditos adicionais pode ser empenhado. Não há, contudo, previsão de recursos suficientes para o pagamento do total das despesas empenhadas, o que levará à inscrição de restos a pagar ao final de 2013 sem provisão de recursos. A consequência disso será a concorrência, pelo pagamento, entre esses resíduos passivos e a despesa do orçamento de 2014.

Considerando-se que o total da despesa autorizada venha a ser empenhado, o estoque potencial de restos a pagar ao final do exercício de 2013 sem provisão de recursos financeiros pode ser estimado pelos valores apresentados para a limitação de pagamento ao longo desta seção.

Se não há restrição para empenhar, o mesmo não se pode dizer quanto a restrições para pagar. O Decreto efetivamente estabelece limitação de pagamento, dada a escassez de recursos frente às autorizações legislativas. De fato, conta-se com receita prevista de R\$ 272.088.848.603, a qual, de acordo com os anexos II, III e IV do Decreto, deverá atender:

R\$ mil			
Despesas	Restos a Pagar	LOA 2013	Total
PAC	53.007.569	3.429.736	56.437.305
Demais Despesas	51.178.166	164.473.378	215.651.544
Total	104.185.735	167.903.114	272.088.849

² Esses fatos geralmente são considerados na programação financeira somente após a divulgação do Relatório de Avaliação, a cada bimestre. Tais fatos se referem principalmente a variações na receita primária, na despesa obrigatória e no montante do redutor de meta de resultado primário.

Essa situação mostra que há limitação de pagamento de R\$ 104.185.735 mil relativa à dotação inicial, uma vez que parcela da arrecadação esperada, nesse valor, está sendo destinada ao pagamento de restos a pagar.

O estoque de restos a pagar em 31/12/2012 é de R\$ 107.928.524.979 para as despesas sujeitas à programação financeira, sendo que até abril de 2013 ocorreram cancelamentos que totalizam R\$ 984.642.348. Pode-se, assim, referir-se a uma inscrição de restos a pagar líquida de cancelamentos que alcança R\$ 106.943.882.631.

Então, deve-se concluir que, dado esse valor líquido, há também limitação de pagamento de R\$ 2.758.147.631 relativa aos restos a pagar inscritos, uma vez que a programação financeira prevê o pagamento de apenas R\$ 104.185.735 mil.

A limitação de pagamento, portanto, chegaria a R\$ 106.943.882.631, que coincide com o valor dos restos a pagar inscritos (estoque em 31/12/2012), deduzidos os cancelamentos havidos até abril de 2013. Essa limitação de pagamento, diga-se desde logo, é consequência de autorizações orçamentárias a descoberto. De fato, se não há recursos reservados para o pagamento de restos a pagar é porque, nos exercícios anteriores, foram autorizadas dotações que não contavam com recursos financeiros que efetivamente pudessem fazer face às despesas.

Além das dotações autorizadas na LOA 2013, há também dotações relativas a créditos adicionais abertos e reabertos no exercício de 2013. Deve-se lembrar de que o art. 2º do Decreto estabelece que o pagamento de despesas no exercício de 2013, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos, observará os limites do Anexo II.

Então, a concorrência pelo pagamento, abrange não apenas dotações da LOA 2013 e restos a pagar inscritos, mas também as dotações dos créditos adicionais, quando estes não considerarem, como fonte de recursos, eventual excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios. Relativamente, a créditos extraordinários, não mencionados no art. 2º do Decreto, considera-se que, tratando-se de despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis, os pagamentos correspondentes gozam do privilégio de não se submeter ao contingenciamento. Contudo, esses pagamentos exercerão inevitável pressão sobre as demais despesas. Por essa razão, deve-se considerar o montante relativo a créditos extraordinários no cálculo da limitação de pagamento, a despeito de seu tratamento privilegiado.

Até abril de 2013, temos a seguinte situação de créditos adicionais relativos a despesas que tenham as mesmas características daquelas consideradas no Decreto:

Especial	285.919.980
Extraordinário	33.598.723.146
Dotação Cancelada/Remanejada	-54.364.758
Total dos Créditos Adicionais	33.830.278.368

Como se observa, a limitação de pagamento é ainda maior, chegando a R\$ 140.774.160.999, caso consideradas as dotações autorizadas por meio de créditos adicionais.

Cumpra observar que dentro do montante de R\$ 33.598.723.146 relativo a crédito extraordinário, R\$ 28.687.826.393 referem-se à MP nº 598, de 27/12/2012. O crédito foi reaberto em janeiro de 2013, tendo sido empenhados R\$ 1.593.421.075, liquidados R\$ 303.663.699 e pagos R\$ 298.184.110 até abril de 2013. O prazo para aprovação da MP pelo Congresso Nacional encerrou-se em 03/06/2013³. Assim, o saldo não empenhado (até abril de 2013 esse saldo era de R\$ 27.085.867.154) deverá ser cancelado.

Tem-se notícia de que a Secretaria de Orçamento Federal – SOF orientou os órgãos para que a despesa executada à conta do crédito extraordinário reaberto, referente à MP nº 598, de 2012, seja estornada a fim de que empenhos, liquidações e pagamentos sejam registrados à conta de dotações autorizadas por meio da LOA 2013. Considerando-se que essa orientação seja seguida, de modo que o valor total reaberto (R\$ 28.687.826.393) seja cancelado, então se deve considerar que a limitação de pagamento cairá para R\$ 112.086.334.606.

Por último, deve-se observar que, relativamente às despesas obrigatórias não consideradas no Decreto, há restos a pagar da ordem de R\$ 46.812.159.725 (líquidos de cancelamentos), para os quais não há recursos reservados. Então, uma vez que as despesas obrigatórias exercem pressão sobre as discricionárias quando há escassez de recursos, deve-se considerar que a limitação de pagamento global alcança R\$ 187.586.320.724 (ou R\$ 158.898.494.331 caso o valor relativo a crédito extraordinário reaberto com fundamento na MP nº 598, de 27/12/2012, seja totalmente cancelado).

O Anexo III deste artigo contém demonstrativo da limitação de pagamento examinada nesta seção.

2.2 Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Em atendimento ao que dispõe o art. 49, § 4º, da LDO 2013, o Poder Executivo divulgou, em 22/05/2013, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2013⁴. O Relatório de Avaliação apresenta os eventos que, conjugados, conduzem à necessidade de limitação de empenho e limitação de pagamento. Esses eventos estão identificados no quadro abaixo a seguir (em R\$ milhões):

³ Conforme faz saber o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 34, de 05/06/2013 (Publicado do DOU de 06/05/2013).

⁴ Não foi divulgado o relatório referente ao 1º bimestre de 2013, em razão de a LOA 2013 ter sido sancionada somente em 04/04/2013.

- Eventos que requerem limitação de empenho e limitação de pagamento	48.000,9
Frustração da receita (líquida de transferências)	47.543,6
Aumento de despesas discricionárias autorizadas por créditos adicionais	457,3
+ Eventos que criam margem fiscal para a execução de despesas discricionárias	25.000,9
Constatação da redução de despesas obrigatórias	5.000,0
Redução da meta de resultado primário (além do valor que já havia sido reduzido na LOA 2013)	20.000,0
Margem fiscal decorrente de superávit primário a maior considerado na LOA	0,9
= Necessidade de limitação de empenho e de limitação de pagamento	23.000,0
Limitação incidente sobre despesas discricionárias dos Poderes e do MPU	22.542,7
Limitação incidente sobre despesas discricionárias somente do Poder Executivo	457,3

A seguir, examinam-se os eventos que, segundo o Relatório de Avaliação, influenciam o contingenciamento, ordenados em seções segundo o impacto causado.

2.2.1 Eventos que influenciam o contingenciamento de despesas

2.2.1.1 Frustração de Receita

A receita primária, estimada na LOA 2013 em R\$ 1.253.366,0 milhões, deverá alcançar R\$ 1.185.571,9 milhões, o que implica frustração de R\$ 67.794,1 milhões na arrecadação (queda de 5,41%).

Após a dedução de transferências, a receita primária líquida, estimada na LOA 2013 em R\$ 1.048.486,8 milhões, deverá alcançar R\$ 1.000.943,2 milhões, o que implica frustração de R\$ 47.543,6 milhões na arrecadação líquida (queda de 4,53%).

A frustração na arrecadação líquida é o evento que naturalmente indicaria a necessidade da limitação de empenho e limitação de pagamento, com base em interpretação do caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o § 1º do mesmo artigo. Contudo, algumas condições seriam necessárias para que a limitação de empenho e a limitação de pagamento decorressem exclusivamente da frustração de receita. Citam-se a seguir as principais condições.

Primeiro, seria necessário que inexistisse autorização de despesa a descoberto, gerada pela lei orçamentária ou por créditos adicionais, abertos ou reabertos no exercício financeiro, ou em exercício anterior (restos a pagar). De fato, o excesso de autorização em relação aos recursos estimados que efetivamente possam ser utilizados nos pagamentos representa, desde logo, limitação de pagamento.

Segundo, não poderia haver a possibilidade de a meta considerada durante a execução orçamentária ser diferente daquela considerada na lei orçamentária. De fato, uma meta maior relativamente à que tenha sido considerada na LOA influencia o aumento do contingenciamento. Ao contrário, uma meta menor na execução gera margem fiscal que permite evitar ou atenuar o contingenciamento requerido por eventual frustração de receita.

Por último, deve-se mencionar que seria necessária maior exatidão quanto às dotações relativas a despesas obrigatórias, de modo que: i) os aumentos estimados não pressionem por maior contingenciamento; e ii) as reduções estimadas não representem margem fiscal que evite ou atenua o contingenciamento requerido por eventual frustração de receita.

Então, como não se observam as condições ideais pressupostas e implícitas no art. 9º, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, é de se esperar que, embora a frustração na arrecadação líquida seja de R\$ 47.543,6 milhões, a necessidade de contingenciamento se dê em outro patamar.

2.2.1.2 Redução da meta de resultado primário

Uma decisão importante que o Poder Executivo adotou, com vistas a atenuar o contingenciamento, foi reduzir a meta de resultado primário em R\$ 20 bilhões. De fato, a frustração da receita combinada com a redução da meta, indica necessidade de contingenciamento de R\$ 27.543,6 milhões (R\$ 47.543,6 milhões – R\$ 20.000,0 milhões)⁵.

Deve-se lembrar de que a LOA 2013 já havia adotado redução da meta de resultado primário em R\$ 25,0 bilhões e, com a nova redução de R\$ 20,0 bilhões apresentada no Relatório de Avaliação, o Poder Executivo trabalha atualmente com uma redução total de R\$ 45,0 bilhões.

Isso significa que já se considera, para o exercício de 2013, uma meta de resultado primário de R\$ 63,1 bilhões (R\$ 108,1 bilhões – R\$ 45,0 bilhões) para os orçamentos fiscal e da seguridade social. Essa meta poderá ser reduzida ainda em R\$ 20,2 bilhões, pois a redução total pode atingir até R\$ 65,2 bilhões, de acordo com o art. 3º da LDO 2013. Caso ocorra, a meta cairá para R\$ 42,9 bilhões (R\$ 108,1 bilhões – R\$ 65,2 bilhões).

2.2.1.3 Variação na Despesa Obrigatória

Outro fato importante para atenuar o efeito da frustração de receita sobre o contingenciamento das despesas discricionárias foi a constatação de que algumas despesas obrigatórias apresentaram variação em suas estimativas, totalizando redução líquida de R\$ 5.000,0 milhões.

A partir daí a necessidade de contingenciamento cai para R\$ 22.543,6 milhões (R\$ 27.543,6 milhões – R\$ 5.000,0 milhões).

As variações estimadas para as despesas obrigatórias são as seguintes (em R\$ milhões):

⁵ Caso a decisão fosse outra, a de reverter redução de R\$ 25,0 bilhões considerada na LOA (decisão adotada no passado), a consequência seria a necessidade de contingenciamento de R\$ 72.543,6 milhões (R\$ 47.543,6 milhões + R\$ 25.000,0 milhões), desconsiderando-se demais fatores que possam influenciá-lo.

+ Acréscimos	2.778,7
Créditos Extraordinários	2.757,2
Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciários e do MPU, inclusive convênios	16,2
Fundos FDA/FDNE/FDCO	5,3
- Reduções	7.778,7
Subsídios, Subvenções e Proagro	5.000,0
Pessoal e Encargos Sociais	1.987,4
Complementação ao Fundeb	791,3
= Redução Líquida	5.000,0

Como se observa, as despesas elencadas não são necessariamente obrigatórias. Deve-se considerar, contudo, que créditos extraordinários referem-se a despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis que, por essa razão, devem gozar de privilégio na execução, ainda que se refiram a despesas que ordinariamente teriam caráter discricionário. Por isso, são tratadas como obrigatórias.

Também créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações autorizadas por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

O Relatório apresenta as seguintes informações sobre acréscimos e reduções acima elencados, resumidamente:

I) Acréscimos na Despesa Obrigatória

a) créditos extraordinários – R\$ 2.757,2 milhões referem-se à previsão de pagamento relativo a créditos extraordinários reabertos em 2013 ou relativo a restos a pagar inscritos em 2012 à conta de créditos extraordinários;

b) Poderes Legislativo e Judiciário e MPU – R\$ 16,2 milhões referem-se a créditos especiais reabertos em 2013 para despesas discricionárias, sendo R\$ 12,5 milhões do TJDFT, R\$ R\$ 3,2 milhões da Justiça do Trabalho e R\$ 0,6 milhão da Justiça Eleitoral;

c) fundos FDA/FDNE/FDCO – R\$ 5,3 milhões referem-se a restos a pagar já pagos em 2013;

II) Reduções na Despesa Obrigatória

a) Subsídios, Subvenções e Proagro – R\$ 5.000,0 milhões são reduzidos em função da revisão da expectativa de desembolso até o final do exercício;

b) Pessoal e Encargos Sociais – dos R\$ 1.987,4 milhões, R\$ 877,0 milhões referem-se à suspensão de pagamento de passivos administrativos da Justiça Eleitoral e

da Justiça do Trabalho por força de decisões do TCU, até que haja pronunciamento sobre o mérito; e R\$ 1.110,4 milhões referem-se à revisão da projeção de gastos com pessoal até o final do exercício, tendo em vista a despesa realizada até o mês de abril;

c) Complementação ao Fundeb – R\$ 791,3 milhões decorrem de queda na projeção de receitas do IR e do IPI⁶.

Observa-se que, embora a execução das despesas obrigatórias deva cair R\$ 5.000,0 milhões, esse valor não deve ser computado no total do contingenciamento, o qual incide somente sobre despesas discricionárias. Também não deve ser considerado como um “corte” de despesa, pois se espera que as variações nas despesas obrigatórias sejam determinadas a partir de reavaliações e não decorram de decisão do Poder Executivo em reprogramá-las, salvo se a lei permitir, apesar da obrigatoriedade, o adiamento de sua execução.

2.2.1.4 Superávit primário maior na LOA 2013

Diante da constatação de que a LOA 2013 considerou superávit primário maior em R\$ 0,9 milhão, a necessidade de contingenciamento cai para R\$ 22.542,7 milhões (R\$ 22.543,6 milhões – R\$ 0,9 milhão).

2.2.1.5 Abertura de créditos suplementares e especiais no âmbito do Poder Executivo

O montante de R\$ 22.542,7 é a parcela de contingenciamento a ser repartido entre os Poderes e o MPU de acordo com as regras contidas no art. 49, §§ 1º e 2º, da LDO 2013.

Soma-se ao montante até aqui demonstrado, o valor de R\$ 457,3 milhões⁷ relativos a despesas discricionárias autorizadas por créditos suplementares e especiais no âmbito do Poder Executivo, parcela que será suportada somente por esse Poder.

Assim, considerando-se esse valor, o montante total da necessidade de contingenciamento alcança R\$ 23.000,0 milhões, que somente podem incidir sobre despesas discricionárias.

2.2.2 Os “cortes” anunciados

Deve-se lembrar de que, em 22/05/2013, com base no Relatório de Avaliação, o Poder Executivo anunciou cortes da ordem de R\$ 28 bilhões nos orçamentos fiscal e da seguridade social (dos quais R\$ 261,6 milhões seriam referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU).

⁶ 20% do FPE, do FPM e da parcela do IPI entregue aos Estados são destinados aos Fundeb's, enquanto a complementação da União é de 10% do valor total desses fundos.

⁷ Segundo informação obtida junto à SOF, esse valor corresponde aos créditos abertos até 18/05/2013. No SIAFI, porém, consta o valor de R\$ 455.253.736 para o mês de maio fechado, evidenciando uma diferença de R\$ 2.083.325. No caso, a parcela relativa a despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira está a menor no SIAFI. A causa provável dessa diferença é reclassificação do indicador “Resultado Primário EOF” que possa ter ocorrido entre os dias 19 e 31/05/2013.

Contudo, conforme já observado na sessão 2.2.1.3, dentro dos R\$ 28 bilhões anunciados, há R\$ 5 bilhões referentes a despesas obrigatórias, as quais, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 2000, não se submetem ao contingenciamento.

Portanto, não haverá contingenciamento desses R\$ 5 bilhões, havendo apenas a constatação de que ocorre uma redução no conjunto das despesas obrigatórias. De todo modo, esse valor não será empenhado, o que abre margem fiscal para a execução das despesas discricionárias, que sofrerão limitação de empenho de R\$ 23 bilhões (dos quais R\$ 256,1 milhões são relativos ao Judiciário, Legislativo e MPU)⁸.

Não fosse a margem fiscal gerada pela redução das despesas obrigatórias, o contingenciamento das despesas discricionárias chegaria, sim, a R\$ 28 bilhões.

2.2.3 Distribuição do Contingenciamento

A necessidade de contingenciamento de R\$ 22.542,7 milhões foi distribuída entre os Poderes e o MPU segundo suas participações no montante das dotações iniciais destinadas a despesas discricionárias, excluídas as despesas: i) relativas a atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU; e ii) custeadas com recursos de doações e convênios. Esse montante é denominado base contingenciável no Relatório de Avaliação.

A proteção plena das referidas atividades, contudo, somente ocorre até que a receita esperada, apesar da frustração, situe-se em patamar igual ou superior ao da receita prevista no PLOA 2013. Perde-se essa proteção na mesma proporção em que a receita esperada cai abaixo da receita prevista no PLOA 2013 (art. 49, § 2º, da LDO 2013).

A segunda hipótese ocorreu, pois a receita primária prevista no PLOA 2013, líquida de transferência, é de R\$ 1.026.481,5 e a receita primária esperada é de R\$ 1.000.943,2. Queda, portanto, de 2,49%.

Em resumo, a distribuição do valor que o Poder Executivo apurou de R\$ 22.542,7 será distribuído proporcionalmente à participação de cada Poder e do MPU na base contingenciável, que representa o montante sujeito a contingenciamento segundo critérios estabelecidos na LDO 2013. O quadro abaixo resume a apuração dessa base, de acordo com o “Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2013”:

⁸ Deve-se observar que não se obteve êxito em se demonstrar a diferença entre o “corte” de R\$ 261,6 milhões no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU (componente do “corte total” de R\$ 28.000,0 milhões anunciado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão na oportunidade em que foi divulgado o Relatório de Avaliação) e o valor de limitação de empenho de R\$ 256,1 milhões. Essa diferença, de R\$ 5,5 milhões, representaria o montante de redução nas despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU. Contudo, das informações contidas no Relatório de Avaliação, verifica-se que foi considerada uma redução líquida de, no mínimo, R\$ 860,8 milhões nas despesas obrigatórias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU. Esse montante compreende acréscimo de R\$ 16,2 milhões relativos a créditos especiais reabertos e redução de R\$ 877,0 milhões relativos à suspensão de pagamento de passivos administrativos da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho por força de decisões do TCU.

+ Total de Despesas Primárias Discricionárias	180.856.614.756
- Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU (PLOA 2013)	5.199.246.413
- Despesas custeadas com recursos de doações e convênios	1.114.669.471
= Base Contingenciável	174.542.698.872

Deve-se observar que o valor relativo às atividades dos Poderes e do MPU (R\$ 5.199.246.413 evidenciado no quadro acima) apresenta erro no mencionado relatório (diferença de R\$ 132.654.974), em virtude de o desconto de 2,49%⁹ ter incidido duas vezes sobre o montante inicial de R\$ 5.467.940.955, para fins de elaboração da “Tabela 8: Demonstrativo da Base Contingenciável”. O valor correto, portanto, é R\$ 5.331.901.387. A consequência disso é que a base contingencial também apresenta erro, sendo que o valor correto é R\$ 174.410.043.898.

A diferença identificada, contudo, não tem impactos expressivos no contingenciamento dos Poderes e do MPU, conforme demonstrado no Anexo IV deste artigo, uma vez que praticamente não altera a participação dos Poderes e do MPU na base contingenciável. De fato, pelos valores corretos o Poder Executivo incorreria em um contingenciamento menor em R\$ 194.764. Os demais Poderes e o MPU, em um contingenciamento maior em R\$ 194.764.

A distribuição do contingenciamento considerada no Relatório de Avaliação é a seguinte:

Poderes e MPU	Valores do Relatório de Avaliação		
	Despesas Discricionárias	%	Limitação de Empenho
Poder Executivo	172.560.015.586	98,864	22.286.594.015
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.982.683.286	1,136	256.068.924
Câmara dos Deputados	188.674.499	0,108	24.367.823
Senado Federal	49.897.369	0,029	6.444.381
Tribunal de Contas da União	80.899.351	0,046	10.448.371
Supremo Tribunal Federal	19.374.708	0,011	2.502.296
Superior Tribunal de Justiça	33.064.250	0,019	4.270.338
Justiça Federal	303.732.748	0,174	39.227.908
Justiça Militar da União	14.070.790	0,008	1.817.281
Justiça Eleitoral	299.528.266	0,172	38.684.888
Justiça do Trabalho	450.593.645	0,258	58.195.391
Justiça do DF e dos Territórios	38.045.592	0,022	4.913.691
Conselho Nacional de Justiça	128.617.973	0,074	16.611.360
Ministério Público da União	370.355.553	0,212	47.832.424
Conselho Nacional do Ministério Público	5.828.542	0,003	752.772
Total	174.542.698.872	100,000	22.542.662.939

⁹ Para fins de cálculos precisos, pode-se utilizar percentual com mais casas decimais, considerando-se a receita primária líquida do PLOA 2013 e a esperada para o exercício de 2013 em unidades de reais – respectivamente R\$ 1.026.481.534.824 e 1.000.943.200.354.

2.3 Alteração da Programação Financeira do Poder Executivo

O dia 30/05/2013 foi o prazo até o qual cada Poder e o MPU deveriam editar, com base no Relatório de Avaliação, ato próprio estabelecendo a limitação de empenho e de movimentação financeira, em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da LDO 2013.

O Poder Executivo editou o Decreto nº 8.021, de 29/05/2013, que altera o Decreto nº 7.995, de 02/05/2013, que dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo.

Na seção 2.1, faz-se menção ao fato de que o Decreto nº 7.995, de 02/05/2013, não estabeleceu limitação de empenho. Quanto à limitação de pagamento, as conclusões foram outras. De fato, a impossibilidade de pagar se impõe inevitavelmente quando não há recursos financeiros em montante suficiente que efetivamente possa ser utilizado para atender o total das despesas primárias autorizadas. Deve-se lembrar de que a autorização pode decorrer de dotação constante do crédito inicial (LOA) ou de créditos adicionais, abertos ou reabertos no exercício financeiro, ou em outros exercícios (restos a pagar).

Os quadros abaixo mostram os limites de empenho definidos pelos decretos que estabelecem e alteram a programação financeira do Poder Executivo, bem com a ocorrência de limitação de empenho.

Decreto nº 7.995/2013

(considera dotações da LOA 2013)

Dotação Autorizada - Poder Executivo			Limite de Empenho	Limitação de Empenho
Discricionária	Obrigatória	Total		
172.427.360.612	99.661.487.991	272.088.848.603	272.088.848.603	0

Decreto nº 7.995/2013 com alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.021/2013

(considera dotações da LOA 2013 e de créditos suplementares e especiais abertos até 18/05/2013)

Dotação Autorizada - Poder Executivo			Limite de Empenho	Limitação de Empenho
Discricionária	Obrigatória	Total ¹⁰		
172.868.575.181	99.677.610.483	272.546.185.664	249.802.254.588	(22.743.931.076)

¹⁰ Do SIAFI (mês de maio fechado) constam R\$ 272.542.310.672. A diferença é de R\$ 3.874.992, sendo: i) R\$ 2.083.325 referentes a despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira, autorizadas por créditos suplementares e especiais no âmbito do Poder Executivo; e ii) R\$ 1.791.667 referentes à redução da dotação inicial, relativamente ao saldo existente em abril de 2013, para despesas discricionárias no âmbito do órgão “68000 – Secretaria de Portos”, o que foi corrigido em junho. A causa provável dessas diferenças é reclassificação do indicador “Resultado Primário EOF” que possa ter ocorrido entre os dias 19 e 31/05/2013.

Deve-se lembrar de que, no montante das despesas discricionárias, não são consideradas: i) aquelas custeadas com recursos de convênios e de doações; e ii) as despesas obrigatórias referem-se àquelas sujeitas à programação financeira (Anexo VI do Decreto nº 7.995, de 2013¹¹).

Outra observação importante é que, em princípio, não ocorre limitação relativa às despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira, pois o valor total autorizado de R\$ 99.677.610.483 poderá ser empenhado. A limitação de empenho ocorre somente em relação às despesas discricionárias. De fato, do valor total autorizado de R\$ 172.868.575.181, somente pode ser empenhado R\$ 150.124.644.105, o que impõe limitação de empenho justamente de R\$ 22.743.931.076, valor que corresponde ao total do contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, previsto no Relatório de Avaliação.

No que se refere a pagamento, foi estabelecido um limite de R\$ 234.814.937 mil, de modo que, considerando-se apenas a dotação autorizada de R\$ 272.546.185.664 (que não considera crédito extraordinário, cujas despesas são consideradas “obrigatórias”), chega-se a uma limitação de pagamento de R\$ 37.731.248.664.

De acordo com o inciso I do art. 8º do Decreto (atualizado), Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda podem, em ato conjunto, ampliar os limites de pagamento até o montante de R\$ 14.987.318.000. Caso a ampliação dos limites de pagamento ocorra nesse valor, a limitação de pagamento cairá para R\$ 22.743.931.076, que coincide com a limitação de empenho.

Deve-se lembrar, no entanto, que o limite de pagamento deve atender às seguintes despesas:

R\$ mil			
Despesas	Restos a Pagar	LOA 2013 + Créditos ¹	Total
PAC	53.007.569	5.547.820	58.555.389
Demais Despesas	51.178.166	125.081.382	176.259.548
Total	104.185.735	130.629.202	234.814.937

1. Exceto crédito extraordinário, cujas despesas são consideradas “obrigatórias”.

O quadro acima mostra que parcela significativa do limite de pagamento é destinada ao pagamento de restos a pagar, no valor de R\$ 104.185.735 mil (no caso, mantendo-se a programação financeira estabelecida em 02/05/2013). Então, a limitação de pagamento incidente sobre dotações autorizadas, pela LOA 2013 e por créditos suplementares e especiais, já alcançaria R\$ 141.916.983.664 (podendo ser reduzida para R\$ 126.929.665.664, caso o MPOG e o MF decidam afrouxar os limites de pagamento em R\$ 14.987.318.000).

De fato, se se paga despesas de orçamentos anteriores (restos a pagar), as despesas autorizadas para o orçamento vigente ficam a descoberto. Isso decorre do fato de que foram inscritas no exercício anterior, ou em outros exercícios pretéritos, sem que

¹¹ O art. 3º do Decreto nº 8.021, de 2013, exclui a ação “20Y0 – Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola” do “Anexo VI – Despesas Obrigatórias Sujeitas à Programação Financeira” do Decreto nº 7.995, de 2013.

houvesse a necessária reserva de recursos financeiros que efetivamente pudessem ser utilizada para pagamento em exercícios seguintes.

O estoque de restos a pagar em 31/12/2012 é de R\$ 108.108.932.360 para as despesas sujeitas à programação financeira, sendo que até maio de 2013 ocorreram cancelamentos que totalizam R\$ 1.615.758.387. Pode-se, assim, referir-se a uma inscrição de restos a pagar líquida de cancelamentos que alcança R\$ 106.493.173.973. Então, deve-se concluir que, dado esse valor líquido, há também limitação de pagamento de R\$ 2.307.438.973 relativa aos restos a pagar inscritos, uma vez que a programação financeira prevê o pagamento de apenas R\$ 104.185.735.000.

A limitação total de pagamento, portanto, chegaria a R\$ 144.224.422.637 (podendo ser reduzida para R\$ 129.237.104.637, caso o MPOG e o MF decidam afrouxar os limites de pagamento em R\$ 14.987.318.000).

Deve-se considerar ainda que, até maio de 2013, além das dotações relativas a créditos suplementares e especiais, há também a autorização de R\$ 33.598.723.146 relativa a créditos extraordinários abertos ou reabertos no exercício de 2013. Isso permite concluir que a limitação de pagamento em maio de 2013 alcança o montante de R\$ 177.823.145.783.

Conforme observado na seção 2.1, do montante autorizado por crédito extraordinário, R\$ 28.687.826.393 referem-se à MP nº 598, de 27/12/2012, a qual perdeu a validade em 03/06/2013. Caso esse valor seja totalmente cancelado, a limitação de pagamento cairá para R\$ 149.135.319.390 (podendo ser reduzida para R\$ 134.148.001.390, caso o MPOG e o MF decidam afrouxar os limites de pagamento em R\$ 14.987.318.000).

Por último, deve-se observar que, relativamente às despesas obrigatórias não consideradas no Decreto (atualizado), há restos a pagar da ordem de R\$ 46.779.077.942 (líquidos de cancelamentos), para os quais não há recursos reservados. Então, uma vez que as despesas obrigatórias exercem pressão sobre as discricionárias quando há escassez de recursos, deve-se considerar que a limitação de pagamento global alcança R\$ 224.602.223.725, podendo cair para R\$ 180.927.079.332, caso MPOG e o MF decidam afrouxar os limites de pagamento em R\$ 14.987.318.000 e ocorra cancelamento do crédito extraordinário reaberto com fundamento na MP nº 598, de 27/12/2012.

Deve-se destacar que limitação de pagamento (R\$ 224.602.223.725) é muito superior à limitação de empenho (R\$ 22.743.931.076). Isso conduzirá inevitavelmente à inscrição de restos a pagar ao final de 2013 sem a devida provisão de recursos, induzindo inclusive o aumento do estoque atualmente existente. A consequência disso será a concorrência, pelo pagamento, entre esses resíduos passivos e a despesa do orçamento de 2014.

Os Anexos I a III deste artigo contêm demonstrativos da limitação de empenho e da limitação de pagamento examinadas nesta seção.

2.4 Emendas apresentadas ao PLOA 2013

Na oportunidade em que foi divulgado o Relatório de Avaliação, em 22/05/2013, o Poder Executivo informou que do valor de R\$ 22,7 bilhões relativos a emendas do Congresso Nacional, R\$ 7,1 bilhões não seriam contingenciados, uma vez que determinados órgãos não sofreriam cortes. Naquela ocasião, ficou implícito que essa proteção decorria do fato de que em determinados ministérios não haveria cortes/contingenciamento.

Claro que essa proteção significa estar livre de limitação de empenho, não de limitação de pagamento, que se impõe diante da insuficiência de recursos que possam ser utilizados para fazer face às despesas.

Quando da discussão do projeto de lei orçamentária para 2013, o Congresso Nacional efetuou reduções e acréscimos nos valores propostos para as despesas. No que se refere a despesas discricionárias, houve um acréscimo líquido de R\$ 23.169.734.615¹² no âmbito do Poder Executivo, sem considerar nesse cálculo a redução na reserva de contingência. Desse valor, R\$ 7.589.765.120 referem-se a órgãos para os quais o Decreto (atualizado) não impõe limitação de empenho:

Órgão	Acréscimo Líquido no Congresso Nacional
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	305.184.164
26000 - Ministério da Educação	2.052.401.086
36000 - Ministério da Saúde	5.108.547.115
55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	123.632.755
Total	7.589.765.120

Considerando-se apenas os acréscimos decorrentes de emendas individuais, de bancada e de comissão (de apropriação e de remanejamento), sem considerar, portanto, emendas de relator, chega-se ao montante de R\$ 23.800.839.364. Desse valor, R\$ 7.261.280.229 referem-se a órgãos para os quais o Decreto (atualizado) não prevê limitação de empenho:

Órgão	Acréscimo no Congresso Nacional (exceto emendas de relator)
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	285.184.164
26000 - Ministério da Educação	1.988.401.086
36000 - Ministério da Saúde	4.858.832.224
55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	128.862.755
Total	7.261.280.229

Pode-se afirmar que o Decreto (atualizado) não estabeleceu, inicialmente, limitação de empenho para os órgãos acima listados. O mesmo não se pode afirmar em relação à limitação de pagamento, ante a insuficiência de recursos financeiros examinada na seção 2.3.

¹² Esse valor independe da aplicação de filtro relativo a despesas custeadas com recursos de convênios e doações.

Ademais, conforme previstos no art. 8º do Decreto (atualizado), os Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competência, poderão remanejar limites de empenho e limites de pagamento entre os órgãos. Pode-se, portanto, alterar a situação inicialmente prevista no referido decreto.

Os Anexos I e II deste artigo possibilita confrontar os valores do conjunto de emendas apresentadas no âmbito de cada órgão (exceto as de relator), com os valores autorizados para empenho (LOA+créditos), autorizados para pagamento (LOA+créditos+restos a pagar) e com as limitações de empenho e as limitações de pagamentos impostas pelo Decreto (atualizado).

O valor das emendas mencionadas nesta seção é muito próximo do montante da limitação de empenho efetuada pelo Poder Executivo (R\$ 22.743.931.076). O montante de R\$ 7.261.280.229, correspondente às emendas que beneficiariam os órgãos elencados nesta seção, tem mais chance de ser empenhados até o final de 2013, em comparação com os valores correspondentes a emendas apresentadas em favor de outros órgãos.

Contudo, ante a escassez de recursos financeiros, a tendência é a de que os valores empenhados sejam inscritos em restos a pagar ao final do exercício de 2013.

3 Conclusão

O Decreto nº 7.995, de 02 de maio de 2013, ao estabelecer a programação financeira do Poder Executivo não estabeleceu limitação de empenho, quer em relação às dotações aprovadas pela LOA 2013, quer em relação àquelas aprovadas por créditos adicionais, abertos ou reabertos no exercício de 2013.

A limitação de empenho, detalhada no Anexo I e III deste artigo, somente ocorre após as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.021, de 29 de maio de 2012, no valor de R\$ 22.743.931.076. Esse valor foi estimado no “Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2013”, o qual considerou os eventos abaixo discriminados (em R\$ milhões):

- Eventos que requerem limitação de empenho e limitação de pagamento	48.000,9
Frustração da receita (líquida de transferências)	47.543,6
Aumento de despesas discricionárias autorizadas por créditos adicionais	457,3
+ Eventos que criam margem fiscal para a execução de despesas discricionárias	25.000,9
Constatação da redução de despesas obrigatórias	5.000,0
Redução da meta de resultado primário (além do valor que já havia sido reduzido na LOA 2013)	20.000,0
Margem fiscal decorrente de superávit primário a maior considerado na LOA	0,9
= Necessidade de limitação de empenho e de limitação de pagamento	23.000,0
Limitação incidente sobre despesas discricionárias dos Poderes e do MPU	22.542,7
Limitação incidente sobre despesas discricionárias do Poder Executivo	457,3

No âmbito da União, a limitação de empenho alcança R\$ 23.000.000.000 bilhões, sendo R\$ 256.068.924 referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União.

Quando da divulgação dos “cortes” pelos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, considerou-se também a redução líquida no conjunto das despesas obrigatórias no valor de R\$ 5.000.000.000. Essa redução não deve ser considerada um “corte” de despesa, pois se espera que as variações nas despesas obrigatórias sejam determinadas a partir de reavaliações e não decorram de decisão do Poder Executivo em reprogramá-las, salvo se a lei permitir, apesar da obrigatoriedade, o adiamento de sua execução.

Essa redução, na verdade, gera margem fiscal que atenua o contingenciamento. Não fosse esse fato positivo, aí sim, a limitação de empenho alcançaria R\$ 28.000.000.000 bilhões no âmbito da União.

Já a limitação de pagamento, inevitável diante do excesso de autorização relativamente aos recursos efetivamente disponíveis para a realização dos pagamentos, ocorre desde a edição do Decreto nº 7.995, de 02 de maio de 2013. Essa limitação de pagamento pode ser estimada segundo os tipos de autorização legal para a realização de pagamento:

Tipos de Autorização de Pagamento	Limitação de Pagamento	
	Decreto nº 7.995/2013 (mês referência = abril/2013)	Decreto nº 8.021/2013 (mês de referência = maio/2013)
LOA e créditos suplementares e especiais	231.555.222	37.731.248.664
LOA, créditos adicionais e restos a pagar inscritos até 2012 (líquidos de cancelamentos em 2013)	140.774.160.999	177.823.145.783
Dotação Autorizada e, inclusive no que se refere a despesas obrigatórias não sujeitas à programação financeira, restos a pagar Inscritos até 2012 (líquidos de cancelamentos em 2013)	187.586.320.724	224.602.223.725
Autorização de pagamento após cancelamento de créditos extraordinários (em decorrência da perda de vigência da MP nº 598/2012)	158.898.494.331	195.914.397.332
Autorização de pagamento após cancelamento de créditos extraordinários e eventual afrouxamento de limites de pagamento pelo valor máximo (MPOG e MF)	158.898.494.331	180.927.079.332

As informações contidas no quadro acima estão detalhadas nos Anexos II e III deste artigo.

O Relatório de Avaliação considera uma meta de resultado primário de R\$ 63,1 bilhões para os orçamentos fiscal e da seguridade social, pois a meta de R\$ 108,1 bilhões prevista na LDO 2013 foi reduzida em R\$ 25,0 bilhões na LOA 2013 e R\$ 20,0 bilhões no referido relatório.

Diante da falta de recursos financeiros que possam efetivamente fazer face às despesas autorizadas, é inevitável que ocorra aumento do estoque de restos a pagar a descoberto. No exercício seguinte, esse estoque irá concorrer com as despesas autorizadas para aquele exercício financeiro.

Os excessos de dotação decorrentes de autorizações da LOA e de créditos adicionais revelam equívocos no modelo de orçamento adotado no âmbito da União. Afinal, o orçamento deveria considerar sempre os recursos disponíveis estimados e a aplicação dele, de modo que eventual excesso de dotação somente se apresentaria se houvesse frustração de receita. E somente se houvesse frustração de receita se justificaria a limitação de empenho e de movimentação financeira.

Com tanto excesso de autorização, na forma de dotação autorizada ou de restos a pagar inscritos, a limitação de pagamento é inevitável, independentemente de edição de decreto que estabeleça a programação financeira, ou decretos que atualizem essa programação com base em relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias.

Ainda que não ocorra frustração de receita, o excesso de autorização é produzido ao longo dos exercícios financeiros e decorre geralmente dos seguintes fatos: i) redução da meta de resultado primário na LOA, nos casos em que, durante a execução orçamentária, o Poder Executivo decida cumprir a meta cheia; e ii) indicação de parcela do superávit financeiro comprometido com a redução da dívida líquida como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

No exercício de 2013, o Poder Executivo não reverteu a redução da meta de resultado primário considerada na LOA 2013. Ao contrário, reduziu-a mais ainda quando da elaboração do Relatório de Reavaliação, gerando não excesso de autorização, mas margem fiscal para execução de despesas.

Tratando-se de créditos suplementares e especiais, ao invés de simplesmente indicar parcela do superávit financeiro comprometido com a redução da dívida líquida, é indispensável que sejam considerados excesso de arrecadação e/ou cancelamento compensatório.

No caso de crédito extraordinário, deve-se considerar que, se não há fundamento constitucional para exigir fontes como o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, é necessário que se admita a redução da meta de resultado primário no exercício de abertura do crédito extraordinário como forma de atender às despesas urgentes, relevantes e imprevisíveis e, ao mesmo tempo, evitar excessos de dotações.

Os excessos de dotação prejudicam inegavelmente a previsibilidade do orçamento, pois dificultam o conhecimento prévio, por parte de órgãos e entidades governamentais e da sociedade, das programações que possam ser realizadas até o final do exercício financeiro.

Essa situação cria condições para que o Poder Executivo decida, unilateralmente, quanto às programações discricionárias e respectivos montantes que poderão ser executados ao longo do exercício financeiro, o que prejudica o Congresso Nacional em sua prerrogativa de participar da definição quanto à alocação dos recursos públicos.

Anexo I - limitação de empenho decorrente do Decreto nº 7.995, de 2013 (com redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013) - MAIO/2013

Despesas discricionárias (exceto custeadas com recursos de convênios e doações) e despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira

Órgão	Dotação Inicial	Créditos				Dotação Autorizada Total	Dotação Autorizada pela LOA e Créditos Suplementares e Especiais	Efeitos do Decreto		Acréscimos ao PLOA 2013 decorrentes de emendas (exceto as de relator)
		Suplementar	Especial	Extraordinário	Cancel./ Remanej.			Limite de Empenho Aplicável à LOA e Créditos Suplementares e Especiais	Limitação de Empenho	
20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	979.799.357	798.400	0	42.427.069	0	1.023.024.826	980.597.757	780.781.439	199.816.318	13.110.000
20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	2.665.654.893	295.400	102.957.920	809.117.935	0	3.578.026.148	2.768.908.213		2.768.908.213	
20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO										
22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	3.153.083.524	1.090.200	0	93.976.391	0	3.248.150.115	3.154.173.724	1.687.404.834	1.466.768.890	1.232.159.973
24000 - MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	7.124.075.168	1.269.200	0	609.145.782	0	7.734.490.150	7.125.344.368	7.124.075.168	1.269.200	285.184.164
25000 - MINISTERIO DA FAZENDA	5.116.680.139	4.985.300	0	778.844.163	0	5.900.509.602	5.121.665.439	4.307.558.700	814.106.739	25.000.000
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO	40.145.697.479	112.504.900	0	3.480.274.082	0	43.738.476.461	40.258.202.379	40.145.697.479	112.504.900	1.988.401.086
28000 - MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR	1.308.651.346	2.384.068	0	44.922.684	-54.364.758	1.301.593.340	1.256.670.656	1.002.114.714	254.555.942	205.596.222
30000 - MINISTERIO DA JUSTICA	4.708.722.136	55.098.750	131.930.000	656.596.137	-20.000.000	5.532.347.023	4.875.750.886	3.954.083.426	921.667.460	366.843.458
32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	1.027.166.365	3.432.800	0	141.854.208	0	1.172.453.373	1.030.599.165	873.207.564	157.391.601	117.750.000
33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	2.341.828.524	14.065.000	4.000.000	59.274.752	0	2.419.168.276	2.359.893.524	2.020.078.228	339.815.296	22.205.644
35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	1.041.487.270	72.600	1.500.000	41.675.495	0	1.084.735.365	1.043.059.870	942.938.751	100.121.119	
36000 - MINISTERIO DA SAUDE	83.959.357.056	20.912.500	0	1.897.611.094	0	85.877.880.650	83.980.269.556	83.959.357.056	20.912.500	4.858.832.224
38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	1.263.840.116	486.200	1.200.000	20.539.080	0	1.286.065.396	1.265.526.316	994.607.272	270.919.044	150.857.002
39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES	17.769.115.959	665.000	14.510.591	5.752.557.419	0	23.536.848.969	17.784.291.550	16.521.915.625	1.262.375.925	1.564.224.111
41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES	803.847.136	571.500	0	176.384.728	0	980.803.364	804.418.636	752.356.913	52.061.723	20.100.000
42000 - MINISTERIO DA CULTURA	2.475.722.645	1.256.800	0	281.439.136	0	2.758.418.581	2.476.979.445	1.708.600.808	768.378.637	572.563.187

Anexo I - limitação de empenho decorrente do Decreto nº 7.995, de 2013 (com redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013) - MAIO/2013

Despesas discricionárias (exceto custeadas com recursos de convênios e doações) e despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira

Órgão	Dotação Inicial	Créditos				Dotação Autorizada Total	Dotação Autorizada pela LOA e Créditos Suplementares e Especiais	Efeitos do Decreto		Acréscimos ao PLOA 2013 decorrentes de emendas (exceto as de relator)
		Suplementar	Especial	Extraordinário	Cancel./ Remanej.			Limite de Empenho Aplicável à LOA e Créditos Suplementares e Especiais	Limitação de Empenho	
44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	1.093.217.650	1.238.000	0	113.143.379	0	1.207.599.029	1.094.455.650	960.265.175	134.190.475	73.999.000
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	1.598.758.562	67.966.200	0	532.266.109	-252.790.193	1.946.200.678	1.413.934.569	1.441.583.842	-27.649.273	200.000
49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	3.837.382.088	333.400	0	2.575.705.847	0	6.413.421.335	3.837.715.488	2.949.451.031	888.264.457	615.030.478
51000 - MINISTERIO DO ESPORTE	3.288.384.882	179.400	0	318.280.179	0	3.606.844.461	3.288.564.282	1.788.396.541	1.500.167.741	1.338.480.321
52000 - MINISTERIO DA DEFESA	18.484.448.091	203.998.189	29.821.469	2.208.991.991	0	20.927.259.740	18.718.267.749	15.040.220.811	3.678.046.938	1.032.203.310
53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	8.064.607.649	131.876.875	0	4.701.440.982	-131.400.375	12.766.525.131	8.065.084.149	6.438.358.916	1.626.725.233	1.645.446.676
54000 - MINISTERIO DO TURISMO	2.660.864.566	211.900	0	817.622.232	0	3.478.698.698	2.661.076.466	693.475.939	1.967.600.527	1.927.543.555
55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	28.598.033.436	77.500	0	299.854.766	0	28.897.965.702	28.598.110.936	28.598.033.436	77.500	128.862.755
56000 - MINISTERIO DAS CIDADES	24.467.559.683	0	0	5.885.427.813	0	30.352.987.496	24.467.559.683	19.442.495.258	5.025.064.425	4.928.725.271
58000 - MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	597.320.798	184.100	0	24.997.645	0	622.502.543	597.504.898	246.700.570	350.804.328	341.359.269
60000 - GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	5.095.349	19.400	0	66.667	0	5.181.416	5.114.749	4.572.958	541.791	
61000 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	16.203.944	0	0	258.334	0	16.462.278	16.203.944	67.096.690	-50.892.746	5.000.000
62000 - SECRETARIA DE AVIACAO CIVIL	25.359.179	50.700	0	866.667	0	26.276.546	25.409.879	2.277.374.375	-2.251.964.496	79.000.827
63000 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	292.829.773	839.200	0	1.429.333	0	295.098.306	293.668.973	265.859.490	27.809.483	
64000 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	307.499.735	1.900	0	22.156.944	0	329.658.579	307.501.635	196.556.537	110.945.098	74.425.000
65000 - SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	183.107.148	8.900	0	5.981.153	0	189.097.201	183.116.048	97.120.186	85.995.862	82.180.000

Anexo I - limitação de empenho decorrente do Decreto nº 7.995, de 2013 (com redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013) - MAIO/2013

Despesas discricionárias (exceto custeadas com recursos de convênios e doações) e despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira

Órgão	Dotação Inicial	Créditos				Dotação Autorizada Total	Dotação Autorizada pela LOA e Créditos Suplementares e Especiais	Efeitos do Decreto		Acréscimos ao PLOA 2013 decorrentes de emendas (exceto as de relator)
		Suplementar	Especial	Extraordinário	Cancel./ Remanej.			Limite de Empenho Aplicável à LOA e Créditos Suplementares e Especiais	Limitação de Empenho	
66000 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	98.865.007	36.000	0	6.957.639	0	105.858.646	98.901.007	91.937.652	6.963.355	
67000 - SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	49.615.708	30.400	0	730.560	0	50.376.668	49.646.108	28.691.124	20.954.984	18.400.000
68000 - SECRETARIA DE PORTOS	1.301.548.594	215.280.000	0	578.933.333	-215.280.000	1.880.481.927	1.301.548.594	1.249.337.934	52.210.660	87.105.831
71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	941.865.009	0	0	616.971.418	0	1.558.836.427	941.865.009	877.282.105	64.582.904	
73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS	147.107.972	948.400	0	0	0	148.056.372	148.056.372	145.464.153	2.592.219	50.000
74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	142.653.000	0	0	0	0	142.653.000	142.653.000	127.201.888	15.451.112	
TOTAL	272.087.056.936	843.169.082	285.919.980	33.598.723.146	-673.835.326	306.141.033.818	272.542.310.672	249.802.254.588	22.740.056.084	23.800.839.364

Fonte: SIGA e Decreto nº 7.995, de 2013 (com redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013).

Obs.: O Decreto nº 8.021, de 2013, impõe limitação de empenho de R\$ 22.743.931.076. Este demonstrativo apresenta diferença de R\$ 3.874.992 em razão dos seguintes fatos: 1) a dotação inicial relativa a despesas discricionárias de maio é inferior a R\$ 1.791.667 em relação a abril para o órgão "68000 Secretaria dos Portos" (em junho este valor passou a ser considerado novamente no Siafi); 2) o montante das despesas obrigatórias autorizadas por créditos suplementares e especiais considerado no Decreto (créditos abertos até 18/05/2013) é de R\$ 16.122.492, quando no Siafi (maio fechado) consta R\$ 14.039.167 (diferença de R\$ 2.083.325)

Anexo II - limitação de pagamento decorrente do Decreto nº 7.995, de 2013 (com redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

Órgão	Despesas Discricionárias (exceto custeadas com recursos de convênios e doações) e Despesas Obrigatórias Sujeitas à Programação Financeira											Restos a Pagar Inscritos referentes a demais Despesas Obrigatórias (líquidos de cancelam.)	Limitação de Pagamento Global	Acréscimos ao PLOA 2013 decorrentes de emendas (exceto as de relator)
	Dotação Inicial	Créditos				Autorização Legal para Pagamentos			Efeito do Decreto					
		Suplem.	Especial	Extraordinário	Cancel./ Remanej.	Dotação Autorizada	Restos a Pagar Inscritos (líquidos de cancelam.)	Total	Limite de Pagamento	Limitação de Pagamento (ref. a lei+ cred. supl. e especial)	Limitação de Pagamento (ref. a dotação autorizada e restos a pagar)			
20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	979.799.357	798.400	0	42.427.069	0	1.023.024.826	348.874.850	1.371.899.676	741.742.000	238.855.757	630.157.676	32.869.794	663.027.470	13.110.000
20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	878.713.493	295.400	102.957.920	212.751.269	0	1.194.718.082	742.743.731	1.937.461.813	0	981.966.813	1.937.461.813	9.487.475	1.946.949.287	
20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO							47.019.514	47.019.514	0	0	47.019.514	7.760.113	54.779.626	
22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	3.153.083.524	1.090.200	0	93.976.391	0	3.248.150.115	1.646.823.696	4.894.973.811	1.603.035.000	1.551.138.724	3.291.938.811	59.073.881	3.351.012.692	1.232.159.973
24000 - MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	7.024.875.168	1.269.200	0	556.645.782	0	7.582.790.150	2.675.952.872	10.258.743.022	6.388.431.000	637.713.368	3.870.312.022	5.876.238	3.876.188.260	285.184.164
25000 - MINISTERIO DA FAZENDA	5.116.680.139	4.985.300	0	778.844.163	0	5.900.509.602	1.705.976.647	7.606.486.249	4.092.181.000	1.029.484.439	3.514.305.249	15.062.231	3.529.367.481	25.000.000
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO	34.875.607.479	112.504.900	0	2.429.340.749	0	37.417.453.128	10.725.739.420	48.143.192.548	31.776.939.000	3.211.173.379	16.366.253.548	2.332.896.293	18.699.149.841	1.988.401.086
28000 - MINISTERIO DO DESENV.IND. E COMERCIO EXTERIOR	1.308.651.346	2.384.068	0	44.922.684	-54.364.758	1.301.593.340	185.684.379	1.487.277.719	952.009.000	304.661.656	535.268.719	1.355.489	536.624.208	205.596.222
30000 - MINISTERIO DA JUSTICA	4.708.722.136	55.098.750	131.930.000	656.596.137	-20.000.000	5.532.347.023	2.099.671.537	7.632.018.560	3.756.379.000	1.119.371.886	3.875.639.560	11.113.591	3.886.753.151	366.843.458
32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	652.097.232	3.432.800	0	130.785.496	0	786.315.528	102.110.114	888.425.642	473.232.000	182.298.032	415.193.642	15.337.233	430.530.875	117.750.000
33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	2.341.828.524	14.065.000	4.000.000	59.274.752	0	2.419.168.276	489.574.729	2.908.743.005	1.919.074.000	440.819.524	989.669.005	14.995.613.937	15.985.282.942	22.205.644
35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	1.041.487.270	72.600	1.500.000	41.675.495	0	1.084.735.365	87.269.511	1.172.004.876	895.792.000	147.267.870	276.212.876	4.487.588	280.700.464	
36000 - MINISTERIO DA SAUDE	81.094.857.165	20.912.500	0	1.013.658.760	0	82.129.428.425	10.218.714.004	92.348.142.429	71.795.610.000	9.320.159.665	20.552.532.429	757.596.232	21.310.128.662	4.843.832.224
38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	1.263.840.116	486.200	1.200.000	20.539.080	0	1.286.065.396	721.733.117	2.007.798.513	944.877.000	320.649.316	1.062.921.513	3.041.231.057	4.104.152.570	150.857.002
39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES	2.387.831.828	665.000	14.150.591	94.859.979	0	2.497.507.398	748.628.187	3.246.135.585	1.083.258.000	1.319.389.419	2.162.877.585	29.966.474	2.192.844.059	1.275.714.111
41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES	659.013.047	571.500	0	176.384.728	0	835.969.275	400.469.727	1.236.439.002	714.739.000	-55.154.453	521.700.002	1.402.844	523.102.846	20.100.000
42000 - MINISTERIO DA CULTURA	1.645.222.645	1.256.800	0	54.105.803	0	1.700.585.248	565.368.633	2.265.953.881	834.196.000	812.283.445	1.431.757.881	58.827	1.431.816.709	572.563.187
44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	1.093.217.650	1.238.000	0	113.143.379	0	1.207.599.029	224.195.086	1.431.794.115	912.252.000	182.203.650	519.542.115	120.644.135	640.186.250	73.999.000
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	1.596.758.562	67.966.200	0	531.839.442	-252.790.193	1.943.774.011	187.278.923	2.131.052.934	1.367.605.000	44.329.569	763.447.934	64.269.626	827.717.560	200.000
49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	3.537.382.088	333.400	0	1.175.705.847	0	4.713.421.335	2.400.003.844	7.113.425.179	2.516.978.000	1.020.737.488	4.596.447.179	22.765.002	4.619.212.181	615.030.478
51000 - MINISTERIO DO ESPORTE	2.438.384.882	179.400	0	85.087.179	0	2.523.651.461	1.899.925.999	4.423.577.460	891.477.000	1.547.087.282	3.532.100.460	178.146	3.532.278.606	1.338.480.321
52000 - MINISTERIO DA DEFESA	14.277.788.091	203.998.189	29.821.469	2.208.991.991	0	16.720.599.740	4.509.921.351	21.230.521.091	10.833.561.000	3.678.046.749	10.396.960.091	376.546.677	10.773.506.768	1.032.203.310
53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2.272.711.781	476.500	0	2.691.360.851	0	4.964.549.132	2.521.890.235	7.486.439.367	614.140.000	1.659.048.281	6.872.299.367	15.595.333	6.887.894.701	1.632.446.676

Anexo II - limitação de pagamento decorrente do Decreto nº 7.995, de 2013 (com redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013)

Órgão	Despesas Discricionárias (exceto custeadas com recursos de convênios e doações) e Despesas Obrigatórias Sujeitas à Programação Financeira											Restos a Pagar Inscritos referentes a demais Despesas Obrigatórias (líquidos de cancelam.)	Limitação de Pagamento Global	Acréscimos ao PLOA 2013 decorrentes de emendas (exceto as de relator)
	Dotação Inicial	Créditos				Autorização Legal para Pagamentos			Efeito do Decreto					
		Suplem.	Especial	Extraordinário	Cancel./ Remanej.	Dotação Autorizada	Restos a Pagar Inscritos (líquidos de cancelam.)	Total	Limite de Pagamento	Limitação de Pagamento (ref. a lei+ créd. supl. e especial)	Limitação de Pagamento (ref. a dotação autorizada e restos a pagar)			
54000 - MINISTERIO DO TURISMO	2.660.864.566	211.900	0	817.622.232	-697.000.000	2.781.698.698	2.933.583.272	5.715.281.970	658.802.000	1.305.274.466	5.056.479.970	88.192.264	5.144.672.234	1.927.543.555
55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	27.775.247.076	77.500	0	199.669.730	0	27.974.994.306	1.093.777.966	29.068.772.272	26.818.390.000	956.934.576	2.250.382.272	1.332.868.456	3.583.250.728	128.862.755
56000 - MINISTERIO DAS CIDADES	5.686.308.183	0	0	152.246.882	0	5.838.555.065	3.540.933.246	9.379.488.311	934.350.000	4.751.958.183	8.445.138.311	56.344.624	8.501.482.935	4.928.725.271
58000 - MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	597.320.798	184.100	0	24.997.645	0	622.502.543	189.840.291	812.342.834	234.366.000	363.138.898	577.976.834	977.710	578.954.544	341.359.269
60000 - GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	5.095.349	19.400	0	66.667	0	5.181.416	1.122.348	6.303.764	4.344.000	770.749	1.959.764	92.917	2.052.681	
61000 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	16.203.944	0	0	258.334	0	16.462.278	0	16.462.278	63.742.000	-47.538.056	-47.279.722	0	(47.279.722)	5.000.000
62000 - SECRETARIA DE AVIACAO CIVIL	25.359.179	50.700	0	866.667	0	26.276.546	0	26.276.546	465.911.000	-440.501.121	-439.634.454	0	(439.634.454)	79.000.827
63000 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	292.829.773	839.200	0	1.429.333	0	295.098.306	0	295.098.306	252.567.000	41.101.973	42.531.306	0	42.531.306	
64000 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS	307.499.735	1.900	0	22.156.944	0	329.658.579	0	329.658.579	186.729.000	120.772.635	142.929.579	0	142.929.579	74.425.000
65000 - SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES	183.107.148	8.900	0	5.981.153	0	189.097.201	0	189.097.201	92.264.000	90.852.048	96.833.201	0	96.833.201	82.180.000
66000 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	98.865.007	36.000	0	6.957.639	0	105.858.646	0	105.858.646	87.341.000	11.560.007	18.517.646	0	18.517.646	
67000 - SECRETARIA DE POLITICAS DE PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL	49.615.708	30.400	0	730.560	0	50.376.668	0	50.376.668	27.257.000	22.389.108	23.119.668	0	23.119.668	18.400.000
68000 - SECRETARIA DE PORTOS	188.697.976	0	0	43.999.998	0	232.697.974	0	232.697.974	129.663.000	59.034.976	103.034.974	0	103.034.974	77.105.831
71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	861.865.009	0	0	590.304.751	0	1.452.169.760	912.662.324	2.364.832.084	937.282.000	-75.416.991	1.427.550.084	6.790.240.669	8.217.790.753	
73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS	147.107.972	948.400	0	0	0	148.056.372	351.193	148.407.565	138.191.000	9.865.372	10.216.565	9.307.775.985	9.317.992.550	50.000
74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	142.653.000	0	0	0	0	142.653.000	103.250.449	245.903.449	120.842.000	21.811.000	125.061.449	7.281.397.105	7.406.458.555	
SUBTOTAL	213.387.193.946	496.488.707	285.559.980	15.080.205.561	-1.024.154.951	228.225.293.243	54.031.091.197	282.256.384.440	176.259.548.000	36.885.539.682	105.996.836.440	46.779.077.942	152.775.914.382	23.474.329.364
PAC	58.699.862.990	346.680.375	360.000	18.518.517.585	350.319.625	77.915.740.575	52.462.082.776	130.377.823.351	58.555.389.000	841.833.990	71.822.434.351	0	71.822.434.351	326.510.000
TOTAL	272.087.056.936	843.169.082	285.919.980	33.598.723.146	-673.835.326	306.141.033.818	106.493.173.973	412.634.207.791	234.814.937.000	37.727.373.672	177.819.270.791	46.779.077.942	224.598.348.733	23.800.839.364

Fonte: SIGA e Decreto nº 7.995, de 2013 (com redação dada pelo Decreto nº 8.021, de 2013).

Obs.: Este demonstrativo apresenta diferença de R\$ 3.874.992 em razão dos seguintes fatos: 1) a dotação inicial relativa a despesas discricionárias de maio é inferior a R\$ 1.791.667 em relação a abril para o órgão "68000 Secretaria dos Portos" (em junho este valor passou a ser considerado novamente no Siafi); 2) o montante das despesas obrigatórias autorizadas por créditos suplementares e especiais considerado no Decreto (créditos abertos até 18/05/2013) é de R\$ 16.122.492, quando no Siafi (maio fechado) consta R\$ 14.039.167 (diferença de R\$ 2.083.325)

Anexo III - Desmonstração das limitações de empenho e de pagamento

Autorização / Limite / Limitação	Decreto nº 7.995, de 2013 (mês de referência = abril/2013)	Decreto nº 8.021, de 2013 (mês de referência = maio/2013)
(despesas discricionárias, exceto as custeadas com recursos de convênios e doações, e despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira)		
Dotação aprovada pela LOA 2013	272.088.848.603	272.088.848.603
+ Dotação aprovada por créditos suplementares e especiais	231.555.222	457.337.061
= Dotação aprovado pela LOA e por créditos suplementares e especiais	272.320.403.825	272.546.185.664
+ Dotação aprovada por créditos extraordinários	33.598.723.146	33.598.723.146
= Dotação autorizada pela LOA e por créditos adicionais	305.919.126.971	306.144.908.810
- Limite de empenho expresso	272.088.848.603	249.802.254.588
- Limite de empenho ímplicito	33.830.278.368	33.598.723.146
= Limitação de empenho	-	22.743.931.076
Dotação aprovada pela LOA 2013	272.088.848.603	272.088.848.603
+ Dotação aprovada por créditos suplementares e especiais	231.555.222	457.337.061
= Dotação autorizada pela LOA e por créditos suplementares e especiais	272.320.403.825	272.546.185.664
- Limite de pagamento	272.088.848.603	234.814.937.000
= Limitação de pagamento considerando-se somente LOA e créditos suplementares e especiais	231.555.222	37.731.248.664
Dotação autorizada pela LOA e por créditos suplementares e especiais	272.320.403.825	272.546.185.664
+ Dotação aprovada por créditos extraordinários	33.598.723.146	33.598.723.146
= Dotação Autorizada	305.919.126.971	306.144.908.810
+ Estoque de Restos a Pagar ao final de 2012 (líquidos de cancelamentos ocorridos 2013)	106.943.882.631	106.493.173.973
= Autorização legislativa para pagamento	412.863.009.602	412.638.082.783
- Limite de pagamento	272.088.848.603	234.814.937.000
= Limitação de pagamento considerando-se Dotação Autorizada e Restos a Pagar Inscritos	140.774.160.999	177.823.145.783
(consideração de despesas obrigatórias não sujeitas à programação financeira)		
+ Estoque de Restos a Pagar ao final de 2012 relativos a despesas obrigatórias não sujeitas à programação financeira (líquidos de cancelamentos ocorridos 2013)	46.812.159.725	46.779.077.942
= Limitação de pagamento considerando-se Dotação Autorizada e, inclusive no que se refere a despesas obrigatórias não sujeitas à programação financeira, Restos a Pagar Inscritos	187.586.320.724	224.602.223.725
(hipóteses que podem se verificar a partir de JUNHO)		
- Cancelamento de créditos extraordinários em decorrência da perda de vigência da MP nº 598/2012	28.687.826.393	28.687.826.393
= Limitação de pagamento após cancelamento de créditos extraordinários	158.898.494.331	195.914.397.332
- Eventual ampliação de limites de pagamentos pelo valor máximo (MPOG e MF)	0	14.987.318.000
= Limitação de pagamento após cancelamento de créditos extraordinários e eventual ampliação de limites de pagamento pelo valor máximo (MPOG e MF)	158.898.494.331	180.927.079.332

Anexo IV – Atualização dos valores contidos na “Tabela 9: Distribuição da limitação de empenho entre os Poderes” do "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Discricionárias - 2º Bimestre de 2013"

Poderes e MPU	Valores do Relatório			Valores Corretos			Diferenças		
	Despesas Discricionárias (1)	%	Limitação de Empenho	Despesas Discricionárias (1)	%	Limitação de Empenho	Despesas Discricionárias (1)	%	Limitação de Empenho
Poder Executivo	172.560.015.586	98,864	22.286.594.015	172.427.360.612	98,863	22.286.399.251	-132.654.974	-0,001	-194.764
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.982.683.286	1,136	256.068.924	1.982.683.286	1,137	256.263.688	0	0,001	194.764
Câmara dos Deputados	188.674.499	0,108	24.367.823	188.674.499	0,108	24.386.357	0	0,000	18.534
Senado Federal	49.897.369	0,029	6.444.381	49.897.369	0,029	6.449.282	0	0,000	4.902
Tribunal de Contas da União	80.899.351	0,046	10.448.371	80.899.351	0,046	10.456.318	0	0,000	7.947
Supremo Tribunal Federal	19.374.708	0,011	2.502.296	19.374.708	0,011	2.504.199	0	0,000	1.903
Superior Tribunal de Justiça	33.064.250	0,019	4.270.338	33.064.250	0,019	4.273.586	0	0,000	3.248
Justiça Federal	303.732.748	0,174	39.227.908	303.732.748	0,174	39.257.745	0	0,000	29.836
Justiça Militar da União	14.070.790	0,008	1.817.281	14.070.790	0,008	1.818.663	0	0,000	1.382
Justiça Eleitoral	299.528.266	0,172	38.684.888	299.528.266	0,172	38.714.311	0	0,000	29.423
Justiça do Trabalho	450.593.645	0,258	58.195.391	450.593.645	0,258	58.239.654	0	0,000	44.263
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	38.045.592	0,022	4.913.691	38.045.592	0,022	4.917.429	0	0,000	3.737
Conselho Nacional de Justiça	128.617.973	0,074	16.611.360	128.617.973	0,074	16.623.994	0	0,000	12.634
Ministério Público da União	370.355.553	0,212	47.832.424	370.355.553	0,212	47.868.805	0	0,000	36.381
Conselho Nacional do Ministério Público	5.828.542	0,003	752.772	5.828.542	0,003	753.345	0	0,000	573
Total	174.542.698.872	100,000	22.542.662.939	174.410.043.898	100,000	22.542.662.939	-132.654.974	0,000	0

Notas: 1) Apurado na forma do art. 49, §§ 1º e 2º, da LDO 2013 (que desconsidera as despesas custeadas com recursos oriundos de convênios e doações e atividades dos Poderes Legislativos e MPU), o montante sujeito ao contingenciamento é denominado base contingenciável no "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Discricionárias - 2º Bimestre de 2013")